

**MÁRIO COVAS**  
 João Carlos de Souza Meirelles  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
 Celino Cardoso  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

**LEI Nº 10.423,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 523/99,  
 do deputado José Rezende - PL)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "D. Maria do Carmo Campos Ferreira" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim Jangadeiro, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

**LEI Nº 10.424,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 552/99,  
 do deputado Ary Fossen - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Hortolândia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Antonio Zanluchi" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim Calegari, em Hortolândia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

**LEI Nº 10.425,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 576/99,  
 do deputado José Zico Prado - PT)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Silvana Evangelista" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim Rodolfo Pirani, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

**MÁRIO COVAS**

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

**LEI Nº 10.426,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 618/99,  
 do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz Moffa" o viaduto localizado no km 224+220m da SP-344, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

**MÁRIO COVAS**  
 Michael Paul Zeitlin  
 Secretário dos Transportes  
 Celino Cardoso  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 44.446,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

*Altera a vinculação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP e dá providências correlatas*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a vincular-se ao Gabinete do Governador a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Fica transferida para o Gabinete do Governador a função, prevista no campo funcional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de que trata o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão a adequação orçamentária necessária, com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Exclusivamente quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a alteração de vinculação de que trata o artigo 1º deste decreto produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, ficando por conta das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento a adoção de eventuais medidas complementares.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999

**MÁRIO COVAS**

Marta Teresinha Godinho  
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

**DECRETO Nº 44.447,  
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

*Dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I  
 Da Organização da Polícia Militar**

**SEÇÃO I  
 Disposição Preliminar**

Artigo 1º - A estrutura básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo é a seguinte:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio;

III - Órgãos de Execução.

§ 1º - Os Órgãos de Direção subdividem-se em Órgãos de Direção Geral e de Direção Setorial.

§ 2º - Os Órgãos de Apoio subdividem-se em Órgãos de Apoio e Especiais de Apoio.

§ 3º - Os Órgãos de Execução subdividem-se em Órgãos de Execução e Especiais de Execução.

**SEÇÃO II  
 Dos Órgãos de Direção**

Artigo 2º - É Órgão de Direção Geral, sediado na Capital do Estado, o Comando Geral (Cmnd G), constituído de:

I - Comandante Geral da Polícia Militar (Cmt G), responsável superior pelo comando e pela administração da Polícia Militar;

II - Estado-Maior da Polícia Militar (EM/PM), órgão de assessoramento central, responsável perante o Cmt G pelo processamento estratégico-técnico dos assuntos de interesse institucional, a quem compete o estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Polícia Militar;

III - Gabinete do Comandante Geral (Gab Cmt G), órgão de assessoramento direto e pessoal do Cmt G, responsável pelo processamento estratégico-político dos assuntos de interesse institucional;

IV - Estado-Maior Especial (EM/E), órgão de assessoramento, responsável perante o Subcomandante da Polícia Militar (Scmt PM) pelo processamento dos assuntos de interesse institucional de natureza especial;

V - Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM), órgão responsável pelo sistema administrativo disciplinar da Corporação, a quem incumbe fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Cmt G e administrar os processos nas áreas de disciplina, polícia judiciária militar, atividades funcionais e conduta dos militares do Estado.

§ 1º - O Chefe do EM/PM acumula as funções de Scmt PM.

§ 2º - O EM/PM e o Gab Cmt G subordinam-se diretamente ao Cmt G e o EM/E e a Correg PM ao Scmt PM.

§ 3º - O Scmt PM contará com um Coordenador Operacional no Estado-Maior Especial, a quem incumbirá a coordenação dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução e a implementação da política operacional do comando Geral, que terá precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto dos órgãos coordenados.

Artigo 3º - São Órgãos de Direção Setorial, subordinados ao Scmt PM, sediados na Capital:

I - Diretoria de Apoio Logístico (DAL), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de apoio logístico da Polícia Militar;

II - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de ensino e instrução da Polícia Militar;

III - Diretoria de Finanças (DF), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo financeiro e orçamentário da Polícia Militar;

IV - Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCo), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de assuntos civis da Polícia Militar;

V - Diretoria de Pessoal (DP), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de recursos humanos da Polícia Militar;

VI - Diretoria de Saúde (DS), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de saúde da Polícia Militar;

VII - Diretoria de Sistemas (DSist), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmnd G referentes ao sistema administrativo de informática e telecomunicações da Polícia Militar.

**SEÇÃO III  
 Dos Órgãos de Apoio**

Artigo 4º - São Órgãos de Apoio, sediados na Capital:

I - Órgãos de Apoio Logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico, responsáveis pelo recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos e material:

a) Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição (CSM/AM);

b) Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);

c) Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);

d) Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);

e) Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização (CSM/MM);

II - Órgãos de Apoio de Ensino, subordinados à Diretoria de Ensino e Instrução, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas técnico-especializadas:

a) Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES);

b) Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);

c) Escola de Educação Física (EEF);

d) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

e) Centro de Formação de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção" (CFSd-Cel Assumpção);

III - Órgãos de Apoio de Pessoal, subordinados à Diretoria de Pessoal, responsáveis pela execução das atividades de assistência social e jurídica, de despesas, de alistamento, de seleção e de estudos de pessoal e pela internação de Oficiais e Praças condenados pela justiça ou à sua disposição:

a) Centro de Assistência Social e Jurídica (CASJ);

b) Centro de Despesa de Pessoal (CDP);

c) Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal (CSAEP);

d) Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" (PMRG);

IV - Órgãos de Apoio de Saúde, subordinados à Diretoria de Saúde, responsáveis pela execução das atividades de saúde da Polícia Militar:

a) Centro Médico (C Med);

b) Centro Farmacêutico (C Farm);

c) Centro Odontológico (C Odont);

V - Órgãos de Apoio de Sistemas, subordinados à Diretoria de Sistemas, responsáveis pelo processamento eletrônico de dados e pelo recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos e material de telecomunicações:

a) Centro de Processamento de Dados (CPD);

b) Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel).

Artigo 5º - São Órgãos Especiais de Apoio, subordinados diretamente ao Scmt PM e sediados na Capital:

I - Ajudância Geral (AG), órgão responsável pelo apoio administrativo aos Órgãos de Direção e pela manutenção e segurança do quartel do Cmnd G;

II - Corpo Musical (C Mus), órgão responsável pelas atividades relativas às bandas de música e ao conjunto sinfônico da Polícia Militar.

**SEÇÃO IV  
 Dos Órgãos de Execução**

Artigo 6º - São Órgãos de Execução, subordinados ao Scmt PM:

I - Comando de Policiamento da Capital (CPC), sediado na Capital, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública no município de São Paulo;

II - Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), sediado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nessa Região, exceto na Capital;

III - Comando de Policiamento de Área do Interior-1 (CPAI-1), sediado em São José dos Campos, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa de São José dos Campos;

IV - Comando de Policiamento de Área do Interior-2 (CPAI-2), sediado em Campinas, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa de Campinas;

V - Comando de Policiamento de Área do Interior-3 (CPAI-3), sediado em Ribeirão Preto, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas de Ribeirão Preto, Central, de Franca e de Barretos;

VI - Comando de Policiamento de Área do Interior-4 (CPAI-4), sediado em Bauru, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas de Bauru, de Presidente Prudente e de Marília;

VII - Comando de Policiamento de Área do Interior-5 (CPAI-5), sediado em São José do Rio Preto, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas de Bauru, de Presidente Prudente e de Marília;

VIII - Comando de Policiamento de Área do Interior-6 (CPAI-6), sediado em Santos, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Metropolitana da Baixada Santista e na Região Administrativa de Registro;

IX - Comando de Policiamento de Área do Interior-7 (CPAI-7), sediado em Sorocaba, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa de Sorocaba;

X - Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, responsável pelas missões de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de defesa civil, além de outras definidas em lei, no território estadual.

Artigo 7º - Ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) subordinam-se:

I - Comando de Policiamento de Área Metropolitana-1 (CPA/M-1), sediado na Capital, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Zona Centro da Capital, com as seguintes Unidades de Policiamento subordinadas:

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO  
 SEÇÃO I**  
 Gerente de Redação - Cláudio Amaral  
**REDAÇÃO**  
 Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03111-010 - São Paulo  
 Telefones 292-3637 e 6099-9800  
<http://www.imesp.com.br>  
 e-mail: [imesp@imesp.com.br](mailto:imesp@imesp.com.br)

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (0...17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
 Sérgio Kobayashi  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
 Carlos Conde  
**DIRETORES**  
 Industrial: Carlos Nicolaewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
 C.G.C. 48.066.047/0001-84  
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118  
**Sede e Administração**  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503